

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação,  
Investimento e Competitividade e das Florestas  
e do Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 2385/2014

A Fábrica de Tecidos do Carvalho, Lda., com sede na Estrada Nacional 105, n.º 991, em Lordelo, concelho de Guimarães, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 3 860,00 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sitos no Lugar do Ribeiro ou S. João, freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, para construção de um armazém de expedição logística, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a requerente é uma empresa da área dos têxteis cuja atividade consiste na produção e comercialização de atalhados turcos, incluindo sectores de tinturaria, enobrecimento têxtil e acabamentos, com forte vocação exportadora, em que cerca de 90% das vendas são para o mercado externo, apresentando uma faturação na ordem dos doze milhões de euros em 2011 e possui uma empregabilidade de cento e sessenta e cinco trabalhadores;

Considerando que o prédio rústico onde se pretende construir o armazém de expedição logística consiste num terreno situado entre dois espaços industriais, um dos quais pertencendo à requerente, sendo contíguo às instalações da empresa;

Considerando que a localização proposta para a implementação deste armazém situa-se numa extensão natural à unidade fabril da requerente e é a única com acessibilidade pública, porquanto a restante área do prédio configura uma posição de interioridade mais gravosa em termos de penetração da RAN;

Considerando que não foi identificada no procedimento qualquer alternativa que permita a realização da construção do armazém de expedição logística de forma adequada em área não integrada na RAN;

Considerando que a capacidade de uso dos solos em causa, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, corresponde à classificação B/C;

Considerando que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Guimarães reconheceram o interesse público municipal da construção deste armazém de expedição logística, uma vez que o pedido reúne condições de exceção na medida em que se trata da construção de uma infraestrutura fundamental para a sustentabilidade da empresa e a parcela está servida por uma via infraestruturada;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e serviços de utilidade pública e às normas aplicáveis ao licenciamento da unidade industrial;

Considerando o parecer positivo, emitido por unanimidade, da Entidade Nacional de Reserva Agrícola.

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Senhor Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 2.7 do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da construção do armazém de expedição logística, com uma área de implementação de 2 625,00 m<sup>2</sup> e a área de 1 235,00 m<sup>2</sup> não impermeabilizada, destinada a acessos, áreas de manobra, estacionamento, vedação e alargamento da via pública, perfazendo um total de 3 860,00 m<sup>2</sup> em solos abrangidos pelo regime da RAN, sitos no lugar de Ribeiro, freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães.

5 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207602428

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Despacho n.º 2386/2014

#### Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela deliberação n.º 13/CD/2013, de 21 de maio, do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (despacho n.º 7952/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2013), conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Maria Angelina Araújo de Moraes Castro, diretora do Departamento de Financeiro e de Recursos Gerais, as competências para:

- a) Autorizar despesas até ao montante de € 5000;
- b) Autorizar o pagamento dos processos de despesa;
- c) A competência para executar os processos de liquidação e cobrança de receita;
- d) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos entretanto praticados desde 1 de setembro de 2013 que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207593057

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

### Despacho n.º 2387/2014

O Regulamento de Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1091/95, de 5 de setembro, 398/98, de 11 de julho e 27/2001, de 15 de janeiro, estabelece as normas reguladoras do exercício da pesca na bacia do rio Mondego, definida como as águas interiores não oceânicas do rio Mondego, bem como os respetivos leitos e margens pertencentes ao domínio público hídrico, até ao limite da jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz.

O n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego prevê a fixação de períodos de defeso para as diversas espécies de peixes que são capturadas nesse rio, incluindo a lampreia, o sável e a savelha.

A entrada em funcionamento da passagem para peixes no Açude-ponte de Coimbra veio demonstrar a necessidade de assegurar um período de defeso harmonizado em toda a zona do Baixo-Mondego, incluindo a bacia do Rio Mondego, que permita à lampreia, ao sável e à savelha migrar até aos habituais lugares de desova.

O Despacho n.º 1313/2013, de 21 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 22 de janeiro de 2013, estabeleceu, para a bacia do rio Mondego e durante o ano de 2013, dois períodos de defeso para a lampreia e três períodos de defeso para o sável e a savelha, harmonizados com os períodos de defeso aplicáveis a montante da bacia do rio Mondego, e correspondentes com os períodos de migração e de reprodução das espécies a que se aplicam.

A Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., concluem que os períodos de defeso estabelecidos em 2013 contribuíram para a grande quantidade de peixes das espécies em causa que passaram, durante aquele ano, pelo Açude-ponte de Coimbra, pelo que se entende replicar as disposições constantes do Despacho n.º 1313/2013, exceção feita ao período de defeso para a lampreia, que se prolonga até 31 de dezembro, à semelhança do verificado em 2012.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, foi obtido o parecer do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e ouvida a Capitania do Porto da Figueira da Foz.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, determino o seguinte:

1 — Para o ano de 2014, são estabelecidos os seguintes períodos de defeso:

a) Para a pesca de lampreia: de 24 de fevereiro a 5 de março e de 16 de abril a 31 de dezembro;

b) Para a pesca do sável e savelha: de 1 de janeiro a 10 de março, de 22 de abril a 1 de maio e de 1 de junho e 31 de dezembro.

2 — Entre 24 de fevereiro e 5 de março e entre 22 de abril e 1 de maio, para além da interdição da captura, manutenção a bordo, descarga e primeira venda de exemplares das espécies em defeso capturadas em águas interiores não marítimas no Rio Mondego, é interdito calar redes de tresmalho de deriva e de fundo e as asas das estacadas, dirigidas à pesca de lampreia, devem ser retiradas ou unidas e seladas e a rede levantada, por forma a impedir a captura de peixes.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

207595333

## Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso n.º 2227/2014

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

Para efeitos do disposto no n.º 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigos 3.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho da Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, de 20 de janeiro de 2013, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Rua Vasco da Gama, 25-B, 2000-232 Santarém.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2014 — Análise de candidaturas PROMAR, Análise de candidaturas PRODER, Análise de pedidos de pagamento PROMAR, Análise de pedidos de pagamento PRODER;

3 — Posição remuneratória de referência: 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior.

3.1 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo determinado no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao que se publicita.

5 — Nível habilitacional: licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Formalização de candidaturas: através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “procedimento concursal” da página eletrónica da DRAPLVT em [www.draplvt.mamaot.pt](http://www.draplvt.mamaot.pt), que deverá ser dirigido à Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

6.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: pessoalmente, na Quinta das Oliveiras — Estrada Nacional, 3 em Santarém, das 09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, ou através de correio registado e com aviso de receção para: Quinta das Oliveiras — Estrada Nacional, 3, 2000-471 Santarém, que será tido em conta nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, conforme bilhete de identidade ou cartão do cidadão, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções que exerceu e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada com data posterior à do presente aviso, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, valor da remuneração auferida na carreira de origem, posição e nível remuneratórios correspondentes à mesma, antiguidade na função pública, carreira e categoria, e avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar com discriminação do valor quantitativo e menção qualitativa;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada com data posterior à do presente aviso, da qual conste a descrição pormenorizada da atividade que se encontra a exercer, o período de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.3.1 — Para os candidatos que serão alvo do método de seleção, através de Avaliação Curricular (AC), (vide ponto 7.2, infra), aos documentos mencionados acima, acrescem os seguintes:

a) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

b) Cópia das fichas de avaliação de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

7 — Método de seleção obrigatório:

7.1 — Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, alínea a) da LVCR, com a redação introduzida pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, será utilizado um único método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR.

7.1.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. É valorada de 0 a 20 arredondado às centésimas, reveste a forma escrita, sendo realizada com consulta, com a duração máxima de 60 minutos, versando os seguintes temas.

I. O Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública

II. O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

III. Enquadramento Nacional dos Apoios a conceder no setor da Pesca no âmbito do PROMAR — Regulamento do Regime Específico de Apoio à Pequena Pesca Costeira

IV. Regime Geral de Aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural — Regulamento de Aplicação da ação n.º 1.1.1, “Modernização e Capacitação das Empresas”

V. Regime Geral de Aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural — Regulamento de Aplicação da ação n.º 1.1.3, “Instalação de Jovens Agricultores”

VI. O Código do IVA na sua atual redação

VII. O Sistema de Normalização Contabilística

7.1.2 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

I. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, que regula os regimes de vinculação de